

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marco Antonio Castelar Girão Filho

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marco Antonio Castelar Girão Filho, na Mount Pleasant High School 1155, localizada em Mount Pleasant, estado de Michigan, E.U.A. no período de 19 agosto de 2024 a 22 de maio de 2025, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.001565/2025-93	PARECER Nº 376/2025	APROVADO EM: 10/9/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

I – RELATÓRIO

Marco Antonio Castelar Girão Filho, mediante o processo NUP 30021.001565/2025-93, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Mount Pleasant High School 1155, localizada em Mount Pleasant, estado de Michigan, E.U.A. no período de 19 agosto 2024 a 22 de maio de 2025..

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marco Antonio Castelar Girão Filho, na Mount Pleasant High School 1155, localizada em Mount Pleasant, estado de Michigan, E.U.A. no período de 19 de agosto de 2024 a 22 de maio de 2025 e, consequentemente, considere o curso de ensino fundamental como concluído.

FOR: SF
REV: KB

Hurt
leu *JV*

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 376/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora da CEB

Luzia Teixeira
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

2/2